



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 10/04/2024

CPAQS
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ANA PAULA

para relatar.

Em 02/04/2024

Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PIAUÍ O FESTEJO DE SÃO JOÃO BATISTA, REALIZADO ANUALMENTE NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

I. RELATORIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art.47, inciso VI, do Regimento interno combinado com os art. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 294/2023.

Este parecer tem objetivo de analisar a proposta de declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí o Festejo de São João Batista, realizado anualmente na cidade de São João da Fronteira e o inclui no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.

O Projeto Lei tem como responsabilidade social envolver a cidade de São João da Fronteiras e os municípios próximos nos Festejos de São João Batista no qual movimenta a economia, trazendo benefícios a população do município.

Dessa forma, conclui sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Com base no Regimento interno desta casa, em seu art.34, I, a, cabe á comissão de constituição e justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, Regimentais e de técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos á apreciação da Assembleia, e de acordo com o art.137, O exame das proposições pelas comissões deve ser materializado através de parecer, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Quanto á competência, avaliou-se que está em conformidade com o art. 25, 1º e o art. 23, II, da constituição Federal.

Desse modo, não verificou-se em relação ao projeto de Lei nº 294/ 2024, proposto pelo Deputado Ziza Carvalho, nenhum elemento caracterizador de vício de iniciativa, nem viola qualquer regra ou princípio previsto na CF/88, ou mesmo disposição expressa presente em lei de vinculação por meio da qual se institua políticas publica de observância obrigatória para os demais entes federados.

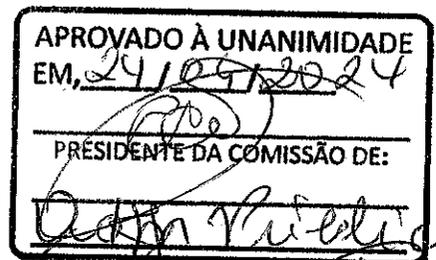
Em face de todas as considerações acima exposta, **opino pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 294/2024**, nele não encontrando qualquer vicio referente á competência Estadual para legislar sobre a matéria.

Esse é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.



Ana Paula Carvalho
Deputado Ana Paula

Relator na CAP

[Signature]
f. 11/10/2024

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 02 de Abril de 2024.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br